



T.A. N.º 19.16.2480.0054922/2024-72

CONTRATO N.º 081/2022 (SEI N.º 19.16.3897.0070756/2022-27)

CONTRATO SIAD N.º 9341346

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALMEIDA TOSCANO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.-EPP, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Almeida Toscano Construções e Reformas Ltda.- EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.214.310/0001-71, com sede na Rua João Samaha, n.º 1420, bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.520-100, neste ato representada por **Priscila Fortinho e Silva Almeida**, CPF n.º 956.258.286-87.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 46/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “execução de serviços diversos - Civil, Hidráulica, Elétrica e afins - com fornecimento de materiais e mão de obra, em edificações ocupadas pelo Ministério Público de Minas Gerais na Região Leste, no Estado de Minas Gerais”:

- a) a prorrogação do prazo de vigência;
- b) o acréscimo sobre valor global inicial atualizado do contrato, decorrente de alterações qualitativas e quantitativas do objeto;
- c) a supressão quantitativa sobre o valor global inicial atualizado do contrato, e
- d) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **26/06/2024 até 25/06/2025**, inclusive, com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços

O valor dos serviços contratados será aquele descrito no Anexo Único deste instrumento, ficando **ressalvado o direito da Contratada ao reajuste**, pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, que será concedido a partir de 15/12/2024 por meio de Apostilamento, na forma da cláusula décima segunda do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – Dos acréscimos quantitativo, qualitativo e da supressão

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescenta-se 11,407% sobre o valor global inicial atualizado do Contrato, sendo 10,231% referente ao acréscimo quantitativo no importe de R\$ 269.365,72 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) e 1,176% referente ao acréscimo qualitativo no importe de R\$ 30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais), e suprime-se 18,012% sobre o valor global inicial atualizado do Contrato no valor de R\$474.220,55 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para atender as necessidades da Contratante, na forma descrita nos Anexos II e III (7441566, 7602445 e 7441594) deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência, dos acréscimos quantitativo e qualitativo e da supressão, o novo valor global atualizado do contrato para o período de 26/06/2024 a 25/06/2025, será de **R\$ 2.458.888,62** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.22 – Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados, e sua equivalente nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais

19.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

19.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador; nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador; nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

19.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

19.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

19.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Termo Aditivo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seu aditivo, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

Contrato 081/2022	Acompanhamento das Alterações Contratuais				
	R\$	Acréscimo (%)	Reajuste (%)	Supressão (%)	R\$
Valor Global Inicial	2.320.000,00				
2º apostilamento	2.320.000,00		9,8993%		229.663,76
3º apostilamento	2.549.663,76		3,2600%		83.119,04
Valor Global Inicial Atualizado	2.632.782,80				
Solicitação Atual	Acréscimo Quantitativo (Atualizado pelos índices de reajuste)	10,231%			269.365,72
Solicitação Atual	Acréscimo Qualitativo	1,176%			30.960,65
Solicitação Atual	Supressão (Atualizado pelos índices de reajuste)			18,012%	474.220,55
% Acumulado		11,407%		18,012%	
Valor Global Atualizado do CT					2.458.888,62

ANEXO II

Acréscimo Quantitativo	Índice de Reajuste (INCC - Dez/22 a Nov/23)	Valor do Acréscimo Quantitativo Após Reajuste
R\$	(%)	R\$
260.861,63	3,2600%	269.365,72

Supressão	Índice de Reajuste (INCC - Dez/22 a Nov/23)	Valor da Supressão Após Reajuste
R\$	(%)	R\$
459.249,03	3,2600%	474.220,55

ANEXO III

Planilhas orçamentárias de acréscimo e supressão (7441566, 7602445 e 7441594)

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Priscila Fortinho e Silva Almeida
Almeida Toscano Construções e Reformas Ltda.- EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 21/06/2024, às 18:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA FORTINHO E SILVA ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 15:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/06/2024, às 16:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/06/2024, às 16:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7623468** e o código CRC **42C90B1C**.
